

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GERALDO IRACI DO COUTO, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE SOLUÇÃO DE *SOFTWARE* PARA CLASSIFICAÇÃO, INDEXAÇÃO E PESQUISA EM PORTAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO NO USO DO PRODUTO, PERSONALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GERALDO IRACI DO COUTO, situada no SIA Quadra 4C – Lote 56 – sala 201/3 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.982.237/000170, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor GERALDO IRACI DO COUTO, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência nº 02/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, instalação, implementação e garantia de funcionamento de solução de *software* para classificação, indexação e pesquisa em portais, compreendendo serviços de treinamento no uso do produto, personalização e serviços de suporte técnico, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e

especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital da Concorrência nº 02/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência nº 02/06 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 09/10/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 02/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E PERSONALIZAÇÃO

O aceite do objeto contratual será concedido em três fases distintas:

Fase 1: aceite provisório concedido após a entrega e a instalação;

Fase 2: aceite provisório concedido após o treinamento;

Fase 3: aceite definitivo concedido após a personalização.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar e instalar o produto em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para a concessão do aceite provisório referente à Fase 1 (entrega e instalação), descrita no *caput* desta Cláusula, o produto deverá estar devidamente instalado, com todas as suas funcionalidades disponíveis para utilização pela Câmara dos Deputados. O processo de instalação deverá considerar as características do ambiente tecnológico da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – Todas as implementações e facilidades ofertadas pela CONTRATADA e constantes do Anexo nº 03 ao Edital da Concorrência nº 02/06 deverão estar disponíveis quando da instalação do produto, não sendo admitida, para tal, a possibilidade de a CONTRATADA utilizar as horas do serviço de personalização do produto, relativas ao subitem 4.2 do Anexo nº 02 ao referido Edital.

Parágrafo quarto – No caso de, após o aceite provisório referente à Fase 1, for verificado o não atendimento de algum requisito obrigatório constante do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 02/06 ou quesito pontuável indicado na proposta da CONTRATADA como inerente ao produto ofertado, a Câmara dos Deputados comunicará o fato à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para disponibilizar a respectiva funcionalidade no produto instalado, contado da comunicação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá iniciar o treinamento num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite provisório da Fase 1 (entrega e instalação), conforme cronograma a ser estabelecido pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – Após a realização do treinamento, se atendidas as exigências editalícias, será concedido o aceite provisório referente à Fase 2.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de personalização do produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite provisório da Fase 2 (treinamento), e estes serviços poderão estender-se por até 8 (oito) meses após o seu início, conforme conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Após a realização dos serviços de personalização será concedido o aceite definitivo, observado o disposto no subitem 8.7 do Edital da Concorrência nº 02/06.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERSONALIZAÇÃO DO PRODUTO

A personalização do produto compreende os serviços essenciais de adequação do mecanismo de pesquisa ao Portal da Câmara dos Deputados, devendo ser observado o disposto no subitem 4.2 do Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 02/06.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de personalização do produto conforme cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Os produtos fornecidos serão garantidos em seu funcionamento pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, durante o qual a CONTRATADA fica obrigada a solucionar, sem custos, eventuais problemas relativos a defeitos (“bugs”), bem como a fornecer quaisquer correções (“patches”) disponibilizadas pelos fabricantes, com observância ao disposto no subitem 4.3 do Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 02/06.

Parágrafo único – O período da garantia de funcionamento será contado a partir da data do aceite provisório referente à Fase 1 (entrega e instalação), especificada no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Concorrência nº 02/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, nos locais a serem indicados pelo órgão fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos na proposta da CONTRATADA, que serão contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos produtos até os locais indicados pelo Centro de Informática da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$14.070,00 (quatorze mil e setenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 02/06.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência nº 02/06, bem como no Anexo nº 04 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos componentes e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito conforme o disposto no cronograma físico-financeiro constante do Título 06 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 02/06, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento relativo à personalização será efetuado mensalmente em função das parcelas efetivamente cumpridas e atestadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos componentes ou dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos nºs 2007NE000648 e 2007NE000651, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

e

- Programa de Trabalho:
01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/03/2007 a 22/04/2010, aí incluído o prazo de garantia de funcionamento referido na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de março de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Geraldo Iraci do Couto
Diretor
CPF nº 416.767.501-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT